

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	7
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	9
PREVI MIRACEMA.....	10
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	11
CORREGEDORIA.....	12
CMAS.....	12

LEI

**Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O
723 de 09.07.2026**

LEI Nº 2.294, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reformulação da lei do **Serviço de Inspeção Municipal**, e os procedimentos obrigatórios de estabelecimentos de inspeção sanitária que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no município de **Miracema/RJ**, revoga a **Lei Municipal nº 1.018/2003**, a **Lei Municipal nº 1.468/2013**, o art. 1º da **Lei 2.050/2022** e o **Decreto nº 046/2023** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de **Miracema**, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos **Produtos de Origem Animal - POA**, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado **Serviço de Inspeção Municipal - SIM**.

§ 1º – Esta Lei está em conformidade com a **Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950** e suas alterações, **Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, **Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017**, **Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022** e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º – Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º – A equipe do **Serviço de Inspeção Municipal**, subordinada à **Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário** deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º – O **Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal** deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º – É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do **SIM**, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º – São atribuições do **Serviço de Inspeção** do município de **Miracema - SIM**:

I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

II - realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

V - levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

VI - realizar ações de combate à clandestinidade;

VII - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao **SIM**.

Art. 4º – Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I - abatedouro frigorífico:

- a) abatedouro frigorífico - carne e derivados; e
- b) abatedouro frigorífico - pescado e derivados;

II - entreposto e unidades de beneficiamento:

- a) carne e derivados;
- b) leite e derivados;
- c) mel e produtos apícolas;
- d) ovos e derivados; e
- e) pescados e derivados.

Parágrafo único – O **SIM**, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º – No exercício de suas atividades, o **Serviço de Inspeção do Município de Miracema** deverá notificar o **Serviço de Defesa Sanitária Oficial** vinculado à origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º – As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º – Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria

da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º – O **Serviço de Inspeção do Município de Miracema** trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de **Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares**, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º – A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate à clandestinidade no município; e
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do **SIM**, empreendedores e consumidores.

Art. 8º – O município de **Miracema** poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o **Estado do Rio de Janeiro** e a **União**, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da **Administração Pública Indireta**, bem como poderá participar de **Consórcio Público Intermunicipal** para viabilizar a operacionalização e implementação do **SIM**, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º – O município de **Miracema** poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do **Serviço de Inspeção Municipal** a um **Consórcio Público Intermunicipal** ao qual seja ente consorciado.

§ 2º – Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do **SIM**, o **Consórcio Público** passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao **SIM**.

Art. 9º – A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;
- II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
- VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único – Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de **Miracema** sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – **SIM** – **SIE** – **SIF**.

Art. 10. É da competência do **Serviço de Inspeção Municipal de Miracema** a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único – Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados ao atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11. O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao **SIM**, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo **SIM**; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo **SIM**.

Art. 12. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do **Certificado de Registro do Empreendimento de POA** pelo **SIM**, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º – Nos Municípios caso o **SIM** seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do **Certificado de Registro de Empreendimento de POA**, fica a cargo do **Consórcio Público Intermunicipal** ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da **Coordenação do SIM Consorciado**.

§ 2º – Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da **Inspeção** seguindo modelos

publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 13. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – multa com valores previstos no anexo único da presente lei, o qual será em Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV - suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; ou;

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso artifício ardil, simulação, desacato, embargo ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15. Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consócio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal** e/ou **Consócio Público Intermunicipal**, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios vinculados ao **SIM**, em laboratórios da **Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)**, ou ainda, em laboratórios credenciados por **Consócio Público**.

Art. 19. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e

somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20. As autoridades de saúde pública comunicarão ao **Serviço de Inspeção Municipal** os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21. Será objeto de regulamentação pelo **Chefe do Poder Executivo do Município** ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a **Lei 11.326/2006**, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do **Serviço de Inspeção**; e
- XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22. Caberá ao **Executivo Municipal de Miracema** ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º – As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º – O **Executivo Municipal** ou o **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo **Chefe do Poder Executivo**, ou pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24. O **Poder Executivo** regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo **Consórcio Público** ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 25. Ficam revogados:

- I - a Lei Municipal nº 1.018, de 6 de novembro de 2003;
- II - a Lei Municipal nº 1.468, de 21 de novembro de 2013;
- III - o art. 1º da Lei Municipal nº 2.050, de 24 de outubro de 2022;
- IV - o Decreto Municipal nº 046, de 5 de setembro de 2023.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE JUNHO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

ANEXO TABELA DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Natureza da infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa física		Microempreendedor Individual (MEI)		Microempresa (ME)		Empresa de Pequeno Porte (EPP)		Média Empresa		Demais estabelecimentos	
	Valores em VRTE											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	20	50	20	50	100	300	220	300	300	600	300	1.000
Moderada	60	220	50	220	300	500	300	1.000	600	1.700	1.000	3.000
Grave	220	1.000	220	500	500	1.000	1.000	2.000	1.700	4.000	3.000	10.000
Gravíssima	1.000	10.000	500	1.000	1.000	2.000	2.000	6.000	4.000	10.000	10.000	30.000

LEI Nº 2.317/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de cargos públicos na Administração Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 813/1999, revoga disposições legais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso das atribuições dispostas no inciso III do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 1º Fica criado, na estrutura da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário** (ou equivalente), o cargo em comissão de **Responsável pelos Programas de Saúde, Bem-Estar e Inseminação Animal Bovina**, símbolo de vencimento CC-2, de recrutamento amplo, com as seguintes atribuições:

- I – assessorar o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário** na formulação, planejamento, coordenação e acompanhamento de programas e ações voltadas à saúde animal e ao desenvolvimento pecuário;
- II – auxiliar na elaboração de estudos, relatórios, pareceres, levantamentos e demais documentos necessários à tomada de decisões da **Secretaria**;
- III – acompanhar e executar programas, projetos e campanhas relacionados à defesa sanitária animal, vacinação e desenvolvimento da pecuária municipal;
- IV – assessorar o **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário** no planejamento e acompanhamento de ações destinadas à promoção da saúde e do bem-estar animal, observadas as normas sanitárias e de proteção animal vigentes;
- V – acompanhar, executar e prestar apoio técnico-administrativo à execução dos programas de inseminação artificial bovina desenvolvidos pelo **Município**;
- VI – prestar apoio na articulação institucional com produtores rurais, associações, cooperativas e órgãos públicos vinculados ao setor agropecuário;
- VII – monitorar o cumprimento de programas e calendários sanitários de interesse do **Município**, prestando as informações necessárias à **Administração Municipal**;
- VIII – exercer outras atividades de assessoramento que lhe forem atribuídas pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**.

Art. 2º Fica criado, na estrutura da **Secretaria Municipal de Governo**, o cargo em comissão de **Primeiro Assessor da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo de vencimento CC-3, de recrutamento restrito, com as seguintes atribuições:

- I – assessorar diretamente o **Secretário Municipal de Governo** na coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades administrativas da **Secretaria**;
- II – coordenar e implementar a organização, gestão, controle e preservação dos arquivos físicos e digitais da **Secretaria**;
- III – auxiliar na elaboração de estudos, relatórios, pareceres, minutas de atos administrativos e demais

documentos necessários à tomada de decisões da pasta;

IV – acompanhar o cumprimento de prazos e demandas administrativas afetas à **Secretaria Municipal de Governo**;

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo **Secretário Municipal de Governo**.

Art. 3º Fica acrescido à estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde** o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo de vencimento CC-2, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 813/99, de recrutamento amplo, com as seguintes atribuições:

I – assessorar o **Secretário Municipal de Saúde** no acompanhamento de demandas administrativas, judiciais e institucionais relacionadas à **Secretaria**;

II – promover a triagem, organização e o levantamento de documentos administrativos, médicos e técnicos necessários à instrução de processos administrativos e ao atendimento de requisições formuladas por órgãos de controle, pelo **Ministério Público**, pelo **Poder Judiciário** e pela **Procuradoria Geral do Município**;

III – acompanhar, internamente, o cumprimento de prazos e demandas oriundas de órgãos de controle, do **Ministério Público** e do **Poder Judiciário**, elaborando relatórios gerenciais e promovendo a articulação entre os setores da **Secretaria** para atendimento das solicitações;

IV – auxiliar no cumprimento administrativo de determinações judiciais e administrativas, providenciando a expedição de comunicações internas, a coleta de informações e a reunião de documentos comprobatórios;

V – prestar suporte administrativo e procedimental na fase interna dos processos de licitação, contratação e demais procedimentos administrativos da **Secretaria Municipal de Saúde**;

VI – acompanhar a tramitação interna de processos administrativos, promovendo o controle de fluxo e o encaminhamento das demandas aos setores competentes;

VII – desempenhar atividades de assessoramento relacionadas às competências da **Secretaria Municipal de Saúde**;

VIII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo **Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 4º Para fins de compensação orçamentária e reorganização administrativa, ficam extintos os seguintes cargos previstos na legislação municipal:

I - 01 (um) cargo em comissão de **Diretor Geral do Departamento Correcional**, símbolo CC-2, originário da Lei Municipal nº 1.431/2013 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.035/2022;

II - 01 (um) cargo em comissão de **Assessor de Recursos Humanos**, símbolo CC-3, de recrutamento limitado, alocado no **Departamento de Recursos Humanos** da **Secretaria Municipal de Administração** (Lei Municipal nº 2.163/2024);

III - 03 (três) cargos efetivos vagos de «**Ajudante de Obras e Serviços Gerais**», alterando-se o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 813/99.

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Do Centro de Convivência dos Idosos

Art. 5º O cargo em comissão de **Diretor do Centro de Convivência dos Idosos** passa a ser regulamentado integralmente por esta Lei.

Art. 6º Ficam estabelecidas e atualizadas as atribuições para o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Centro de Convivência dos Idosos**, de recrutamento amplo e símbolo de vencimento CC-2, as quais passarão a constar no Anexo V (Descrição das Atribuições do Cargo de Provimento em Comissão-I Grupo de Direção Superior-Atribuições Específicas-Grupo de Execução-EX) da Lei Municipal nº 813, de 15 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades administrativas e operacionais do **Centro de Convivência dos Idosos**;

II - formular e executar programas de trabalho alinhados às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Política Nacional de Assistência Social;

III - promover a articulação intersetorial do **Centro** com a rede socioassistencial (**CRAS, CREAS**) e com a rede de **Saúde**, visando à proteção integral e à garantia de direitos dos idosos;

IV - programar e coordenar atividades lúdicas, culturais, esportivas, laborais e de lazer, fomentando o envelhecimento ativo, a inclusão digital, a socialização e a integração intergeracional;

V - promover o aperfeiçoamento contínuo dos serviços, zelando pela acessibilidade, conforto e segurança das instalações físicas;

VI - preparar informações, emitir despachos administrativos de sua alçada e gerenciar o expediente do **Centro**;

VII - transmitir instruções, orientar e fiscalizar os servidores e voluntários subordinados na execução de suas tarefas, mantendo a ordem, a disciplina e o atendimento humanizado;

VIII - administrar a logística do **Centro**, incluindo o planejamento de passeios, viagens, festividades e eventos de convivência;

IX - controlar, fiscalizar e zelar pela frota de veículos e pelo patrimônio mobiliário pertencente ou à disposição do **Centro**;

X - elaborar e apresentar relatórios periódicos de gestão e de impacto social à autoridade superior;

XI - desempenhar outras tarefas afins e correlatas determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei possuem cobertura orçamentária à conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente, ficando aditadas ao **Plano Plurianual (PPA)**, à **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e à **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Ficam expressamente revogadas as seguintes disposições legais:

I - a Lei Complementar Municipal nº 1.431, de 17 de junho de 2013, em sua totalidade;

II - o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.749, de 20 de dezembro de 2017;

III - o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.431, de 17 de junho de 2013;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 31 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire **Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280918** e o código CRC **843A939A**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA - Nº 549 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Viviane Maria Caminha Antônio Ventura** matrícula nº 2002-8, cargo público de **Ajudante de Obras e Serviços/Útil** do símbolo padrão de vencimentos Classe B, Nível 3 para a Classe B, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001671/2026, de 31/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire **Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280479** e o código CRC **4D7C052E**.

PORTARIA - Nº 550 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Líbia Poëys Machado Zacarias**, matrícula nº 5425-9, cargo público de **Técnico de Saúde Bucal** do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Nível 3 para a Classe A, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030116/002111/2026, de 15/06/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280496** e o código CRC **113534DA**.

PORTARIA - Nº 551 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Marcilene Nalim Lopes da Silva** matrícula nº 5504-2, cargo público de **Cozinheiro** do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Nível 3 para a Classe A, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030118/000684/2026, de 17/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280502** e o código CRC **0D42D6A0**.

PORTARIA - Nº 552 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

ARTIGO 1º - EMITIR a presente portaria com os servidores que tiveram o adicional de qualificação de 10%, deferidos nos respectivos processos administrativos encaminhados a esta **Secretaria**, conforme relação abaixo, em observância ao disposto nas Resoluções **NI Miracema N.º 085/25 e 086/26**, que regulamentam os adicionais previstos nas Leis 2.068/22 e 2.069/22:

Matrícula	Servidor	Processo Administrativo nº
2688-3	Ligia Magna de Souza Curvelo Bastos	MRC-030117/001632/2026

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01/09/2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280492** e o código CRC **674151F8**.

PORTARIA - Nº 553 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Ana Lúcia de Souza Quinto**, matrícula nº 5478-0, cargo público de **Servente Escolar** do símbolo padrão de vencimentos Classe A, Nível 3 para a Classe A, Nível 4, de acordo com Processo Administrativo nº MRC-030117/001395/2026 de 16/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280833** e o código CRC **B01E72C4**.

PORTARIA - Nº 555 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr.(a) **LARISSA LUGÃO MULIN**, portador(a) do CPF nº 142.XXX. XXX-50, para cargo em provimento de comissão de **DIRETOR DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, fazendo jus a percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 2.158/21.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 01 de Setembro de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 01/09/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00281062** e o código CRC **6994F300**.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 272/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A *Secretária Municipal de Administração*, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº MRC-030117/001679/2026, de 01/09/2026, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **01 (um) dia** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao (à) servidor (a) **GLEICIANA DA COSTA SILVA CARVALHO**, matrícula 2550-0, cargo **Professor**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01/09/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal**, em 01/09/2026, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280478** e o código CRC **4B342767**.

PORTARIA Nº 273/26 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A *Secretária Municipal de Administração*, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030109/000280/2026 de 24/08/2026, **30 (trinta) dias** de **Férias Premio**, referente ao período de 2017/2022, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/08/2026 a 30/08/2026**, a (o) servidor (a) **César Augusto de Sá Guedes** Matrícula



1750-7 Cargo de **Guarda Patrimonial**, Lotado (a) na **Secretaria Municipal de Defesa Civil**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01/09/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal**, em 01/09/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280530** e o código CRC **A4A73302**.

PORTARIA Nº 274/26 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº MRC-030109/000279/2026 de 24/08/2026, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2017/2022, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **01/08/2026 a 30/08/2026**, a (o) servidor (a) **Amarildo Sardela Mota** Matrícula 1752-3 Cargo de **Guarda Patrimonial**, Lotado (a) na **Secretaria Municipal de Defesa Civil**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01/09/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO, Secretária Municipal**, em 01/09/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280542** e o código CRC **329CA6D9**.

PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 017/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O **Presidente do PREVI Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Municipal nº 1.813/2019, CONSIDERANDO: Que a servidora interessada cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, a senhora **MÁRCIA EMILIA DE AZEVEDO MACHADO FRAVOLINE**, servidora da **Prefeitura Municipal de Miracema**, admitida em 01/04/1990 e nomeada em 01/02/1994 para o Regime Estatutário, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo de **PEDAGOGO**, matrícula 762-5, referência salarial E-V, nos termos da Lei Municipal nº 2.069/2022, com proventos integrais fixados em R\$ 10.442,69 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Processo Administrativo SEI nº MRC-030121/000061/2026.

Vencimento-base – atribuído ao cargo de **Pedagogo**, nos termos da Lei Municipal nº 2.069/2022: R\$ 6.737,23.

Adicional de tempo de serviço (Vantagem Pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/1993: R\$ 1.010,58.

Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 81 da Lei Complementar nº 796/1999: R\$ 1.684,30.

Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 82 da Lei Complementar nº 796/1999: R\$ 336,86.

Adicional de gratificação – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.069/2022 e Resolução nº 086/2025: R\$ 673,72.

Provento mensal: R\$ 10.442,69 (dez mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove

centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/09/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS Presidente do PREVI MIRACEMA

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARVALHO POEYS, Presidente**, em 01/09/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00279730** e o código CRC **A7331697**.

PORTARIA Nº 018/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

O **Presidente** do **PREVI Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Municipal nº 1.813/2019,

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, o senhor **LUIZ REINALDO DE SOUZA**, servidor da **Prefeitura Municipal de Miracema**, admitido em 02/12/1991 e nomeado em 01/02/1994 para o Regime Estatutário, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS**, matrícula 658-0, referência salarial E-V, nos termos da Lei Municipal nº 2.042/2022, com proventos integrais fixados em R\$ 5.389,39 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme Processo Administrativo SEI nº MRC-030121/000471/2026.

Vencimento-base – atribuído ao cargo de **Ajudante de Obras e Serviços**, nos termos da Lei Municipal nº 2.042/2022: R\$ 3.716,83.

Adicional de tempo de serviço (Vantagem Pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/1993: R\$ 557,52.

Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 81 da Lei Complementar nº 796/1999: R\$ 929,20.

Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, conforme art. 82 da Lei Complementar nº 796/1999: R\$ 185,84.

Provento mensal: R\$ 5.389,39 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/09/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS Presidente do PREVI MIRACEMA

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARVALHO POEYS, Presidente**, em 01/09/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00280794** e o código CRC **1C162F87**.

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 020/2026. PROCESSO LICITATÓRIO: MRC-030110/000404/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. A Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, no uso de suas atribuições, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório em favor das empresas: G2 FRANCE LTDA – CNPJ: 13.840.318/0001-22, Item 1: Veículo de Passeio tipo Hatch – Hyundai HB20 Confort, 1 unid., R\$ 86.000,00/unid., total R\$ 86.000,00; PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001-30, Item 2: Veículo de Passeio tipo Sedan – Chevrolet Onix Plus 1.0, 3 unid., R\$ 106.900,00/unid., total R\$ 320.700,00; EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 34.823.191/0001-03, Item 3: Veículo de Passeio tipo Pickup – Volkswagen Saveiro, 4 unid., R\$ 108.900,00/unid., total R\$ 435.600,00; LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. – CNPJ: 22.776.132/0001-42, Item 4: Veículo de Passeio tipo Minivan – Chevrolet Spin LTZ 1.8 7 lugares, 4 unid., R\$ 154.000,00/unid., total R\$ 616.000,00. Valor

total homologado: R\$ 1.458.300,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais).
Data: Miracema, 25 de agosto de 2026. Maria Alessandra Leite Freire – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Município de Miracema/RJ – CNPJ 29.114.121/0001-46. Fornecedor: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. – CNPJ 22.776.132/0001-42. Processo: MRC-030110/000404/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº 020/2026. Ata nº 046/2026, firmada em 25 de agosto de 2026. Itens registrados: Item 04: Veículo de Passeio tipo Minivan – Chevrolet Spin LTZ 1.8 7 lugares – Transporte de equipes, alunos e pacientes (7 pessoas); unidade: UNI; quantidade: 4 unidades; valor unitário: R\$ 154.000,00; valor total: R\$ 616.000,00. Valor total da ata: R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, de 25/08/2026 a 25/08/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Município de Miracema/RJ – CNPJ 29.114.121/0001-46. Fornecedor: G2 FRANCE LTDA – CNPJ 13.840.318/0001-22. Processo: MRC-030110/000404/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº 020/2026. Ata nº 047/2026, firmada em 28 de agosto de 2026. Itens registrados: Item 01: Veículo de Passeio tipo Hatch – Hyundai HB20 Confort – Transporte de equipes (5 pessoas); unidade: UNI; quantidade: 1 unidade; valor unitário: R\$ 86.000,00; valor total: R\$ 86.000,00. Valor total da ata: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, de 28/08/2026 a 28/08/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Município de Miracema/RJ – CNPJ 29.114.121/0001-46. Fornecedor: PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ 03.935.826/0001-30. Processo: MRC-030110/000404/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº 020/2026. Ata nº 048/2026, firmada em 27 de agosto de 2026. Itens registrados: Item 02: Veículo de Passeio tipo Sedan – Chevrolet Onix Plus 1.0 – Transporte de equipes (5 pessoas); unidade: UNI; quantidade: 3 unidades; valor unitário: R\$ 106.900,00; valor total: R\$ 320.700,00. Valor total da ata: R\$ 320.700,00 (trezentos e vinte mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, de 27/08/2026 a 27/08/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão: Município de Miracema/RJ – CNPJ 29.114.121/0001-46. Fornecedor: EPL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 34.823.191/0001-03. Processo: MRC-030110/000404/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº 020/2026. Ata nº 049/2026, firmada em 28 de agosto de 2026. Itens registrados: Item 03: Veículo de Passeio tipo Pickup – Volkswagen Saveiro – Transporte de equipes (2 pessoas); unidade: UNI; quantidade: 4 unidades; valor unitário: R\$ 108.900,00; valor total: R\$ 435.600,00. Valor total da ata: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, de 28/08/2026 a 28/08/2027.

CORREGEDORIA

CORREGEDORIA

A Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 028/2025, publicada no Boletim Oficial eletrônico nº 642 de 11/12/2025, do Ilmo. Corregedor Geral do Município, torna pública a pauta da sessão de oitiva do servidor **N.B.C.**, que acontecerá no dia 10/09/2026 às 14h00, na sala da Comissão. Fica o Advogado OAB/RJ nº 190.382 ciente e intimado do presente ato. Miracema/RJ, 28 de agosto de 2026. **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.**

CMAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h30min, na **Casa dos Conselhos Professor José Viana**, localizada no Município de Miracema/RJ, realizou-se a **6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, com a presença dos Conselheiros, conforme lista de presença anexa, sob a presidência de **Juliana Macedo Pereira Braga**, representante do governo municipal-SMDS. Iniciados os trabalhos, a Presidência cumprimentou os presentes e deu início à reunião, passando-se à apreciação da seguinte **Ordem do Dia: 1. Verificação da presença e da existência de quórum:** procedeu-se à verificação da presença dos Conselheiros, constatando-se a existência de quórum regimental para instalação e deliberação da reunião. **2.**

Apreciação da Ata anterior: foi realizada a leitura e apreciação da ata da reunião anterior. Após análise pelos membros presentes, a ata foi **aprovada sem ressalvas**. **3. Informes:** foram apresentados os informes pertinentes às atividades do Conselho, bem como assuntos relacionados à política municipal de assistência social e às ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **4. Leitura para posterior aprovação dos Planos:** na sequência, foi realizada a leitura e apresentação dos seguintes documentos: **Plano de Providência do SUAS, Plano de Emergência e Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao período de 2026 a 2029.** Na sequência, foram apresentados ao plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o **Plano de Providências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Plano de Emergência e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao período de 2026 a 2029.** Os documentos foram apresentados aos Conselheiros pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.^a Luísa Santos Pestana Corrêa, para conhecimento, análise e apreciação do Conselho, sendo destacada a importância dos referidos instrumentos para o planejamento, organização, execução, acompanhamento e aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social. Após a apresentação, os Conselheiros presentes tiveram a oportunidade de manifestar-se e esclarecer dúvidas acerca dos documentos e das ações, metas e estratégias neles estabelecidas. Quanto ao **Plano de Providências do SUAS**, foi esclarecido que, durante o preenchimento do questionário encaminhado pelo Estado, constou, equivocadamente, a informação de que haveria necessidade de complementação da equipe mínima para a execução dos serviços socioassistenciais. Os Conselheiros foram esclarecidos de que **a equipe mínima necessária encontra-se devidamente completa no Município**, não havendo, portanto, necessidade de contratação ou complementação de profissionais em razão da composição da equipe. A informação anteriormente registrada decorreu de **erro material no preenchimento do questionário**, devendo ser realizada a devida correção junto ao órgão competente. No questionário respondido **também foi apresentada pelo estado a proposta de implementação de dois programas voltados à Educação Permanente e à Vigilância Socioassistencial**, com o objetivo de promover a qualificação contínua das equipes, o aprimoramento dos serviços prestados e o fortalecimento das ações da Política de Assistência Social no Município. Os programas contemplarão **ações de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional**, de acordo com as necessidades identificadas pela gestão e pelos serviços socioassistenciais e organizar e analisar informações sobre as vulnerabilidades, riscos sociais e necessidades da população, além de acompanhar a oferta e a qualidade dos serviços socioassistenciais. Durante a apresentação do **Plano de Emergência**, foram esclarecidos aspectos referentes ao diagnóstico das situações de emergência, à definição dos abrigos, à quantidade de pessoas a serem atendidas, à seleção e distribuição dos funcionários e à estrutura necessária para o funcionamento dos abrigos, conforme estabelecido no referido Plano. Também foram abordadas as providências relacionadas às situações de enchentes, incluindo a necessidade de organização e disponibilização de materiais e insumos, tais como **colchões e demais itens necessários ao atendimento da população afetada**. Após as discussões, o plenário deliberou pela **aprovação do Plano de Providências do SUAS, do Plano de Emergência e do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao período de 2026 a 2029.** As aprovações foram registradas como deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficando consignado que os respectivos documentos deverão orientar as ações da Política Municipal de Assistência Social durante os períodos correspondentes, cabendo ao Conselho acompanhar e fiscalizar sua execução, no âmbito de suas atribuições legais. Em razão das aprovações, serão emitidas as respectivas **Resoluções do CMAS**, para formalização das deliberações e posterior publicação oficial. **Assuntos Gerais:** em assuntos gerais, foram discutidos temas de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo registradas as seguintes manifestações e encaminhamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença e a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Rosimary da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Juliana Macedo Pereira Braga-Presidente do CMAS(SMDS); **Harley Oliveira da Silva**-Vice-Presidente, representante da FAMMIRA; Luísa Santos Pestana Correa-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; **Joaquim Fernandes de Moura Junior**, representante da Libertas II; **Jorge Luiz Vieira dos Santos**, representante da APAE Miracema; e **Glaucia Souza**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; José Antônio F. Xavier, Rosimary da Silva, Secretária Executiva. **Miracema/RJ, 28 de agosto de 2026.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Emergência da Política de Assistência Social do Município de

Miracema/RJ”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRACEMA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às 14h30min, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Plano de Emergência da Política de Assistência Social do Município de Miracema/RJ**, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Plano de Emergência deverá orientar as ações da Política Municipal de Assistência Social diante de situações de emergência, observadas as diretrizes, ações e responsabilidades estabelecidas no documento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar a implementação e a execução das ações previstas no Plano, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema/RJ, 28 de agosto de 2026.

Juliana Macedo Pereira Braga

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Miracema/RJ, referente ao período de 2026 a 2029”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRACEMA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às 14h30min, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social como instância de deliberação e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Miracema/RJ, referente ao período de 2026 a 2029**, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O PMAS 2026–2029 constitui instrumento de planejamento da Política Municipal de Assistência Social, estabelecendo diretrizes, objetivos, ações, metas e estratégias para o período de sua vigência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução do PMAS 2026–2029, conforme suas atribuições legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema/RJ, 28 de agosto de 2026.

Juliana Macedo Pereira Braga

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Providências do SUAS”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRACEMA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia **28 de agosto de 2026**, às 14h30min, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social como instância de deliberação e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIAS DO SUAS**, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O plano possui como finalidade organizar providências objetivas, verificáveis e com prazo definido para superação das fragilidades registradas na devolutiva técnica estadual, elaborada a partir das respostas prestadas pelo município ao Questionário de Diagnóstico do Plano de Providências do SUAS/RJ.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução do Plano de Providências do SUAS, conforme suas atribuições legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema/RJ, 28 de agosto de 2026.

Juliana Macedo Pereira Braga

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social